


**Legislação Tributária**  
**GESTÃO DE PESSOAS**

Ato: **Decreto**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
<b>805/2021</b>	<b>22-01-2021</b>	<b>22-01-2021</b>	<b>24</b>	<b>22/01/2021</b>	<b>22/01/2021</b>

**Ementa:** **Altera o Decreto nº 90, de 16 de abril de 2019, que regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos efetivos civis e militares da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

**Assunto:** **Gestão de Pessoas**  
**Administração Pública Estadual**  
**Férias/Licença-prêmio - Programação**

**Alterou/Revogou:**  - **Alterou o Decreto 90/2019**

**Alterado por/Revogado por:**

**Observações:**

---

**Nota Explicativa:**

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

**Texto:**

**DECRETO Nº 805, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

. Publicado na Ed. Extra do DOE de 22.01.2021, p. 24.

**Altera o Decreto nº 90, de 16 de abril de 2019, que regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade dos servidores públicos efetivos civis e militares da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de gestão do usufruto do benefício da Licença-Prêmio por Assiduidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 2º e 6º, do art. 7º do [Decreto nº 90, de 17 de janeiro de 2019](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 2º O usufruto da licença-prêmio com redução de carga horária não é direito subjetivo do servidor e somente será permitido caso:

I - houver autorização expressa do superior imediato, com especificação do período e horário de usufruto do benefício;

II - não resulte em necessidade de substituição do servidor em qualquer modalidade de contratação ou nomeação;

III - não inviabilize ou resulte prejuízo das atividades sob a responsabilidade do servidor

(...)

§ 6º A concessão de licença-prêmio em jornada reduzida para os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, é ato discricionário do dirigente máximo do órgão ou entidade, não cabendo qualquer substituição do servidor beneficiado."

**Art. 2º** Fica alterado o art. 23 do Decreto nº 90, de 17 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 Ainda que permaneçam nomeados no cargo em comissão ou na função de confiança, o servidor público civil ou militar que entrar em gozo de licença-prêmio perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo, consoante dispõe o art. 109 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e o art. 97 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014."

**Art. 3º** Fica revogado o art. 22 do [Decreto nº 90, de 17 de janeiro de 2019](#).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 22 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil



BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão